

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

" Proteção do habitat e promoção da biodiversidade da Ribeira de Oleiros "

Procedimento n.º: F-31/2021

Data: 16/07/2021

Valor Base: € 41.555,63, sem iva.

Prazo para prestar os serviços: 90 dias

CPV: 77230000-1 Serviços relacionados com silvicultura

*Concurso Publico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o da execução dos trabalhos de seleção de varas, controlo de densidades excessivas, desbaste, desramações, podas de formação e sanitárias , controlo da vegetação espontânea e eliminação de resíduos e desassoreamento.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) A proposta adjudicada.
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Prazo do Contrato

Os serviços serão prestados no prazo de 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 - O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços com qualidade e em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.

2 - Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Prestação do serviço à entidade adquirente, conforme as referências, prazos e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Oleiros e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.

2 - A informação e documentação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público, é de 41.555,63 € (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 7ª

Incumprimento do Contrato

- 1 - Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.
- 3 - A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Cláusula 8ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao prestador de serviços, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
- 3 - O prestador de serviços tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos de execução dos trabalhos quando

recupere o atraso na execução e os trabalhos sejam concluídos dentro do prazo de execução do Contrato.

Capítulo III

Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 9ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

- 1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.
- 3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 4 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.
- 5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessação contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do art.º 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15ª

Legislação Aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 - Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.



PARTE II

Condições Técnicas Especiais



MEMÓRIA DESCRITIVA

MEDIDA 8.1.5

MELHORIA DA RESILIÊNCIA E DO VALOR AMBIENTAL DAS FLORESTAS

NOME PROMOTOR	Município de Oleiros
NIFAP	7486444
TÍTULO OPERAÇÃO	Proteção do habitat e promoção da biodiversidade da Ribeira de Oleiros

1. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – AÇÕES A IMPLEMENTAR - DESCRIÇÃO E OBJETIVOS

A Ribeira de Oleiros constitui um dos mais importantes elementos da paisagem do Concelho de Oleiros. Ela sulca o concelho na direção NE-SO e ENE-OSO, formando-se a escassos quilómetros a montante de Oleiros, resultado da confluência de três cursos de água: ribeira das Várzeas, ribeira da Roda e ribeira de Esteiro. Este elemento endógeno, fortemente ligado à cultura e história local, potenciador de desenvolvimento económico e social, tem acima de tudo um papel ecológico, fortemente enriquecedor dos ecossistemas locais. Este sistema ribeirinho constitui um sistema aberto, constituído por vários subsistemas interdependentes, onde se distingue transversalmente o leito, corpo de água, corredor ripário e sistema antrópico, todos eles relacionados entre si. Caracterizando cada um deles:

- O Leito da Ribeira corresponde ao espaço físico por onde drena a água do escoamento. O aparecimento de vários *habitats* para a fauna depende das suas características morfológicas. A forma como os elementos físicos do fundo do leito se dispõem, oferece à fauna diferentes possibilidades de utilização deste espaço. O fundo do leito é revestido por pedras arredondadas pela erosão hídrica ao longo do percurso da ribeira, depositada ao longo desta em conformidade com a velocidade da corrente e o tamanho da pedra. O troço em causa da ribeira apresenta caudal ao longo de todo o ano, apresentando continuidade mesmo nos meses de verão, apesar de nesta época o nível de água ser bastante baixo. Na época de maior precipitação, a água chega a inundar algumas zonas adjacentes, para além das margens.

- O Corpo de Água constitui o elemento central deste "corredor verde" e apresenta como principal função o transporte de materiais provenientes da bacia hidrográfica. Um fator importante a ter em conta é a variabilidade da sua energia cinética, que varia longitudinalmente. A água possibilita a existência de fauna e flora distintas da envolvente. Também o Homem pode recorrer ao uso do corpo de água para diversos fins. No troço da Ribeira considerado encontra-se alguma variedade ao nível da ictiofauna como a boga (*Leporinus obtusidens*), o bordalo (*Squalius alburnoides*), o barbo (*Chondrostoma* sp.) e a truta (*Salmo trutta*). Encontra-se igualmente a lontra (*Lutra* sp.), a cobra d'água (*Liophis miliaris*), lagostins (*Procambarus clarkii*), anfíbios. Nalgumas zonas são visíveis grandes acumulações de espécies vegetais aquáticas. A água da Ribeira de Oleiros é aproveitada, em muitos pontos, para rega de terrenos agrícolas adjacentes, para abastecimento, para fins energéticos e para pesca e atividades de lazer.

- A Galeria Ripícola corresponde à faixa mais ou menos estreita de vegetação que, na maioria dos casos, ocupa parcialmente o leito, principalmente os taludes. O papel desta vegetação, em termos funcionais, excede largamente a faixa restrita onde se insere. Com efeito, o termo "corredor ripário" traduz o facto de, nestas zonas, se processar todo o tipo de circulação de materiais e de espécies. Uma das funções mais evidentes desta galeria é a de fonte de alimento e abrigo para a fauna terrestre e anfíbia. Estes sistemas funcionam também

como tampão da poluição difusa. Aquela que é proveniente da agricultura constitui a principal forma de eutrofização da generalidade dos cursos de água, tendo sido evidenciada a importância da vegetação ribeirinha na diminuição do *input* de nutrientes no meio aquático. Por outro lado, há que ter em atenção que o corte da vegetação existente na faixa ripária, associado às elevadas temperaturas estivais, faz com que as espécies de águas frias apresentem níveis elevados de *stress*, maior suscetibilidade a doenças e incapacidade de competirem com espécies de águas quentes, o que pode acarretar uma elevada diminuição da diversidade e biomassa piscícola. Há que ter em conta a estruturação do vale, a função paisagística, a consolidação das margens e a proteção da erosão, assim como a diminuição da velocidade de saída da água para os terrenos agrícolas em situação de cheia, diminuindo os riscos de perda das culturas. Reportando à Ribeira de Oleiros, o povoamento arbóreo é constituído quase exclusivamente por espécies autóctones características das galerias ripícolas existentes ao longo das linhas de água, sendo as espécies mais representativas o amieiro (*Alnus glutinosa*), o choupo (*Populus* sp.), o salgueiro (*Salix* Sp.), freixos (*Fraxinus angustifolia*) e sabugueiros (*Sambucus nigra*). Já o subcoberto é constituído por um grande número de espécies arbustivas e herbáceas, não existindo dominância marcada de uma ou duas espécies. Ao longo deste troço da ribeira, onde se pretende realizar a intervenção, existem locais onde o grande desenvolvimento das árvores permite o ensombramento transversal de todo o corpo de água e outros onde o ensombramento é parcial ou até nulo. Isto faz com que ocorram diferentes condições de luz e temperatura, criando diversos habitats que sustentam uma maior diversidade de seres vivos, os quais devem ser respeitados.

- O Sistema Antrópico compreende a faixa adjacente à galeria ripícola que é muitas vezes de natureza agrícola, constituído por comunidades vegetais exóticas/infestantes e a maior parte das vezes por monoculturas. Esta zona pode ser responsável pela degradação da qualidade da água, quer por poluição difusa, quer por efluentes industriais, urbanos e agrícolas. No entanto, os agrossistemas contribuem muitas vezes para a diversidade da fauna que encontra nestes habitats locais de alimentação, refúgio e reprodução. No caso da Ribeira de Oleiros, para além de casas de habitação, encontram-se terrenos usados para fins agrícolas, nomeadamente pomares, soutos de castanheiros (*Castanea sativa*), videiras em latada (*Vitis sylvestris*) (nomeadamente a variedade Calum) e hortas onde prevalece a monocultura do milho (*Zea mays*). Esta agricultura é feita em regime ainda tradicional, com recorrência a poucos sistemas mecânicos, restritos essencialmente à existência de motores de rega.

As intervenções propostas realizam-se no leito, corpo de água e galeria ripícola, com o objetivo de garantir a sua funcionalidade, através da recuperação do seu potencial ecológico e paisagístico, promovendo a proteção destes habitats e da sua biodiversidade, sendo orientadas por três objetivos fundamentais com recursos exclusivo a meios manuais e/ou meios mecânicos simples:

- Retirar resíduos sólidos que possam causar obstruções, como sejam entulhos ou troncos mortos;
- Controlar a vegetação exótica/infestante, diminuindo a presença de vegetação em excesso, como as silvas;
- Conduzir a vegetação ripícola para que desempenhe o seu papel de proteção das margens, ensombramento e controlo da vegetação indesejada e permita um escoamento equilibrado, quer em situação normal, quer em situação de cheia.

Sempre que não existam problemas claramente identificados de conflito entre a manutenção da galeria ripícola existente e as necessidades de gestão da linha de água ou da produção na sua envolvente, optar-se-á por não intervir e deixar a galeria evoluir naturalmente, procurando colmatá-la longitudinalmente, nomeadamente através do recurso a estacaria direta com estacas obtidas a partir das espécies já existentes.

Assim, as intervenções silvícolas contemplam:

- Desmatação selectiva com moto-roçadora com discos trituradores;

- Corte pontual de árvores caídas com moto-serra;
- Selecção de rebentos por toíça;
- Podas e desramas;
- Remoção e/ou destroçamento final dos resíduos.

A Desmatação selectiva – corte e destroçamento de matos – silvas, canas, giestas, tojos, fetos e outros arbustos heliófilos, deverá deixar as árvores nas suas várias classes de idade bem como arbustos e herbáceas ecologicamente interessantes. O controlo do subcoberto é ainda efetuado pela remoção de matos e vegetação espontânea, realizada preferencialmente por manchas ou faixas.

O trabalho incidirá na eliminação da parte aérea da vegetação e nunca numa mobilização do solo.

Os cortes nas invasoras lenhosas e as limpezas ou desbastes, não serão efetuados no período que medeia entre março e julho (época de nidificação), devendo todas as intervenções ter em conta a necessidade de assegurar à fauna selvagem as condições de tranquilidade no período reprodutor, assim como a época de reprodução das espécies piscícolas.

Deverá preservar-se a vegetação arbórea e arbustiva, não infestante, das margens (galeria ripícola), assim como manter-se o máximo possível a estrutura radicular da vegetação arbustiva e herbácea também das margens, e a estrutura radicular da vegetação herbácea e arbustiva dos taludes no interior do leito menor, prevendo-se o seu corte raso (ceifa).

Os trabalhos de limpeza e desobstrução desta linha de água serão efetuados de jusante para montante (promovendo a secção de vazão natural da linha de água e sem introduzir alterações significativas no percurso normal das águas), trabalhando alternadamente numa margem e noutra, com acompanhamento por parte de técnicos com formação ambiental.

A área a intervencionar perfaz um total de 23,32 ha, desenvolvendo-se ao longo de um troço da Ribeira de Oleiros com uma extensão de 8,5 km, numa zona central do concelho, complementando outras limpezas já realizadas por outros beneficiários (juntas de freguesia). Não se contempla a zona entre o Hotel Santa Margarida e a Praia Fluvial de Açude Pinto uma vez que este troço já foi alvo de outras intervenções. A extensão em questão é de particular importância para o município, que pretende incutir à população um sentido de responsabilidade ambiental, pela demonstração da importância destes habitats específicos, através da observação da biodiversidade dos locais, numa perspetiva de turismo de natureza sustentável e pela divulgação dos seus valores naturais. Através da sensibilização e educação ambiental da população poderemos tornar as pessoas mais atentas e sensíveis a este tipo de questões e assim permitir uma evolução desejável de valores e atitudes neste âmbito, contribuindo para um mais consciente exercício da cidadania e participação pública no âmbito da gestão dos recursos naturais.

Pretende-se igualmente sensibilizar os proprietários de terrenos agrícolas adjacentes para a não utilização de herbicidas, estando o Município já a promover uma campanha de divulgação sobre agricultura biológica.

2. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – AÇÕES A IMPLEMENTAR – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

A par do que é definido no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-CENTRO), no qual se refere que a administração central e local devem privilegiar a integridade das unidades culturais e das estruturas ou áreas de elevado interesse paisagístico, nas quais

se incluem as faixas ripícolas, também o Plano Diretor Municipal (PDM) de Oleiros deixa clara a importância da preservação de galerias ripícolas e a conservação de corredores, aquando da proximidade de linhas de água, nos espaços florestais.

Neste documento, os Espaços Naturais, áreas de elevada sensibilidade ecológica que do ponto de vista de conservação da natureza assumem um carácter excecional, integram áreas de elevado valor paisagístico e ambiental, nas quais se privilegia a salvaguarda das suas características essenciais, do equilíbrio e diversidade ecológicas, a prevenção de degradações ambientais e a minimização dos fatores de perturbação, através da compatibilização dos valores naturais e paisagísticos com a intervenção humana.

São também considerados os corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água, uma faixa de 20 metros ao longo do leito dos cursos de água. A justificação da inclusão destas áreas na categoria de espaços naturais fundamenta-se na importância das funções que desempenham nos processos de drenagem hídrica e atmosférica, e pelo facto de constituírem um contínuo entre os diversos espaços que compõe o território, não permitindo ações que envolvam a destruição sistemática da vegetação ripícola.

Nestas áreas deverão ser conservadas e valorizadas as galerias ripícolas existentes e implementadas novas galerias ripícolas, onde estas se encontrarem degradadas ou inexistentes, ser restringido e ordenado o acesso do gado, e apenas serão permitidas construções que não constituam obstáculo ao livre fluir das águas e que se relacionem diretamente com o aproveitamento racional dos recursos hídricos ou com a transposição das linhas de água, assim como a atividade agrícola inerente a estes vales.

O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Sul (PROF-PIS) considera também como objetivo da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de proteção da rede hidrográfica, a restauração de galerias ripícolas.

Neste objetivo, refere que a proteção das margens e a manutenção da qualidade da água depende grandemente da galeria ripícola envolvente. Sendo que a vegetação lenhosa ribeirinha está bem adaptada à alternância das condições hídricas do solo e é fundamental na consolidação das margens dos cursos de água (graças às raízes bem desenvolvidas) e na retenção de sedimentos transportados pelo escoamento superficial da bacia de alimentação, pode contribuir para minimizar as características catastróficas das cheias. São ainda eficientes na absorção de nutrientes transportados em solução de áreas terrestres adjacentes, que podem ser fonte de poluição difusa dos cursos e massas de água, favorecendo a sua eutrofização. Deste modo a proteção da rede hidrográfica consiste principalmente no ordenamento e planeamento da floresta da banda ripícola.

Outro dos instrumentos de planeamento e gestão a ter em conta é o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que descreve a necessidade de manter a limpeza destes ecossistemas específicos, por forma a manter a sua função tampão no que diz respeito à progressão de incêndios florestais. Esta função é assegurada pela presença das espécies ripícolas que, por apresentarem baixa inflamabilidade, contribuem para uma zona de descontinuidade no que se refere a combustíveis vegetais. Essa descontinuidade fica comprometida quando estas galerias são ocupadas por espécies de maior inflamabilidade, desajustadas destes corredores.

Uma vez que algumas das áreas a interencionar estão inseridas em Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, foram pedidos os respetivos pareceres às entidades competentes (CCDR-C e DRAP-C). O mesmo se aplica a áreas inseridas em domínio hídrico, para as quais foram pedidos pareceres à ARH - Tejo.

3. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os trabalhos de manutenção propostos, de carácter preventivo, compreendem um conjunto de trabalhos destinados à limpeza do curso de água da vegetação invasora, das árvores caídas, dos resíduos, das obstruções e assoreamentos que impedem o escoamento ou dificultam o acesso à Ribeira. A manutenção representa um complemento indissociável de um processo integrado de recuperação e restauro deste curso de água.

Quando um curso de água é mantido com base em intervenções ligeiras e repetidas, as diferenças de vegetação de ano para ano podem ser mínimas. Essa manutenção regular, promove a relação alteração/recuperação, permitindo a longo prazo manter o curso de água num processo de desenvolvimento estável. Esta situação apresenta vantagens económicas e ambientais comparativamente às operações mais radicais e esporádicas, pelo que as intervenções propostas serão faseadas, sem recurso a maquinaria pesada. Também no controlo de espécies invasoras temos presente a necessidade de definição de um período de intervenção alargado, com uma perspetiva de médio prazo, na qual os trabalhos sejam promovidos de forma sequencial e contínua. Por apresentarem estratégias defensivas muito acentuadas, grande parte dos problemas que se colocam no combate a espécies invasoras são gerados por medidas de controlo baseadas em intervenções pouco cuidadas, por vezes precipitadas, que não têm em conta aqueles comportamentos e/ou sem continuidade. Estratégias mal definidas acabam inevitavelmente por se traduzir na re-invasão, geralmente com um carácter bastante mais agressivo do que na situação prévia à intervenção. Estas intervenções devem portanto refletir um esforço de persistência que tem de ser continuado para ter resultados duradouros em termos de uma erradicação efetiva.

Para o efeito, a estratégia inclui um controlo inicial (destinado a redução drástica das populações), seguido de controlo de seguimento (para deteção de regeneração e reaplicação do controlo) e de controlo de manutenção de médio-longo prazo (para deteção de novos exemplares, idealmente em densidades mais baixas, e sua erradicação). Uma das principais infestantes desta área é o silvado, com crescimento oportunista nas zonas húmidas e que constitui uma das etapas de degradação da vegetação nas formações ribeirinhas, dificultando o acesso às margens e o restauro das galerias ribeirinhas.

Para execução deste tipo de trabalho são necessários trabalhadores especializados e técnicos ambientais especializados, veículo e meios auxiliares, tendo sempre em atenção que poderá haver dificuldade nas acessibilidades aos locais de intervenção. A equipa pode envolver dois ou mais trabalhadores, dotados de meios mecânicos individuais como motosserras, podadoras e roçadoras de disco ou fio. A época adequada à execução está geralmente associada ao período do ano em que as plantas estão em dormência ou menor atividade, isto é, entre o fim do Outono e o início do abrolhamento na Primavera.

Todos os custos inerentes às operações em causa foram calculados com referência nas tabelas da Comissão de Acompanhamentos das Operações Florestais, tendo em conta as especificidades do terreno, ocupação do solo, acessibilidades, e consequentemente, das operações mais indicadas para cumprir o objetivo definido para estas áreas em concreto, sendo que os custos associados incluem o controlo de vegetação espontânea, através de desmatagem seletiva, redução de densidades, podas, desramações e remoção de todo o material orgânico e não orgânico.

4. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE PERMITA AFERIR/VALORIZAR, QUER OS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO, PROPOSTOS NA CANDIDATURA

O investimento em causa realiza-se em áreas superiores a 0,5 ha, e incidem em áreas classificadas como de muito alta perigosidade de incêndios florestais, conforme estabelecido no documento relativo à Avaliação Nacional do Risco. As espécies relevantes a privilegiar encontram-se inseridas em povoamentos puros de *Pinus pinaster*, adjacentes a estas galerias ripícolas, apresentando grande valia ambiental em termos de aumento de resiliência, valorização ambiental e diversificação dos espaços florestais.

#	Características
1	N.º de plantas existentes/ha ≥ 7000 ; N.º de plantas a retirar:3000; Altura das plantas a retirar $\geq 2m$; CAP de árvores com mais de 8 anos a retirar: $\leq 25cm$; Povoamento jovens;
2	Nº de árvores a desramar/Ha :5000; Altura de desramação: $\geq 1,5m$ e $\leq 3m$; Diâmetro dos ramos no colo: $\geq 5cm$;
3	
4	Limpeza e desobstrução dos leitos (m):8510; Limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas:0; Construção de valetas e valas de drenagem (m):0;